

Luiz Rodrigues de Moraes

Sessão ordinária, em 20 de Abril de 1914.
Presidência do Dr. Torquato da Silva Leite.

Aos vinte dias do mez de Abril, de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Piracicaba, dsala das sessões da Câmara Municipal, presentes os Vereadores: - Dr. Torquato da Silva Leite, presidente Dr. Antonio Augusto de Barros, Pentecostes, b. Antonio de Paula Leite Filho, João Baptista de Castro, Dr. Manoel Ferraz do Amaral, Luiz Rodrigues de Moraes e Dr. Odilon Ribeiro Nogueira, faltando com causa participada os Vereadores: Antonio Corrêa Ferraz e Theodoro de Aguiar, havendo numero legal de Vereadores, o Dr. Presidente declarou aberta a sessão.

Lida e posta em discussão a acta da sessão de 6 do corrente, foi approvada e assignada.

Leu-se o seguinte expediente:

Conta de João Roberto Paül, da quantia de R. \$ 350,000, de aluguel de ferromentas para montagem do novo matadouro de Piracicaba, de 1.º de Outubro de 1912 a 20 de Janeiro de 1914. - A Comissão de Finanças.

Requerimento de Luiz Arzolla, pedindo installação de exgatos em seu prédio á rua Moraes Barros n.º 28. - A Prefeitura para providenciar opportunamente.

Requerimento de Antonio Ribeiro, apresentado ao Sr. Dr. Prefeito Municipal sobre uma sua vacca, que escapou do do matadouro municipal. - Approvado

o acto do Sr. Prefeito Municipal entrando o mesmo em accordo para o pagamento da vacca do Sr. Ribeiro mantendo a multa de 10.000 ao zelador do matadouro e multando o Sr. Viliz Tricolor em 20.000.-

Requerimento dos Srs. Octavio Teixeira Mendes, Dr Paulo da Silveira Leitão e outros offerecendo, mediante certas condições, os terrenos necessarios para o alargamento da rua de S. João. - A' Commissão de Finanças.

Balancete da Receita e Despesa da Prefeitura da Camara Municipal, durante o trimestre de Janeiro a Março do corrente anno. - A' Commissão de Finanças.

Requerimento e planta apresentados pelo Sr. Volger Jensen Koh, pedindo concessão para a installação de uma usina de força na Ilha dos Amores e na entreeira proxima junto ao salto do rio Piracicaba para o estabelecimento de uma fabrica de papel. - A' Commissão de Policia e Hygiene.

Projecto de lei n.º 10 de 1914.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a fazer o alargamento da "Avenida Carlos Botelho" a partir da rua Nova até a escola Agricola, dando-lhe uma largura de 26 metros, a metade para cada lado do seu eixo.

Art. 2.º - Todas as edificações nessa avenida serão recuadas do alinhamento de 5 metros pelo menos.

Art. 3.º - Os passeios terão 4 metros de largura e serão arborizados com uma fileira de arvores.

Art. 4.º - As despesas correrão pela verba "obras publicas" em geral, inclusive as desapropriações que forem necessarias.

Art. 5.º - Obrogam-se as disposições em

contrário.

Salá das sessões, 20 de Abril de 1914. - Auto-
rio Augusto de Barros Pentecost. - A' Com-
missão de Finanças.

+ Projeto n.º 11 de 1914, sobre concessão de
licença e aposentadoria aos funcionários
da Câmara Municipal de Bicaieira.

Art.º 1.º - Todo o funcionário municipal
não poderá deixar o exercício de seu cargo,
por mais de tres dias, sem previo licen-
ça.

Art.º 2.º - As licenças serão concedidas
por motivo de doença ou por outro qual-
quer a juizo da Câmara.

Art.º 3.º - São competentes para conce-
der licença a todos os funcionários mu-
nicipaes:

a) o Prefeito, até tres mezes;

b) o Presidente até seis mezes;

c) a Câmara por maior prazo.

Art.º 4.º - As licenças serão concedidas
com o seguinte desconto:

§ 1.º - Por motivo de doença do funciona-
rio:

a) de toda a gratificação até tres mezes;

b) da gratificação e a quarta parte do
ordenado de tres, cinco, tres a seis mezes;

c) da gratificação e tres quintos do or-
denado de nove a doze mezes;

d) sem vencimentos, além de doze mezes.

§ 2.º - Por outro motivo:

a) da gratificação e quarta parte do or-
denado até um mez;

b) da gratificação e metade do ordenado
até dois mezes;

c) de todos os vencimentos além de dois
mezes.

§ 3.º - para tratar de negocio de seu interes-

se, o funcionário não terá direito à remuneração alguma.

Art. 5.º - O funcionário que estiver em gozo de licença poderá renubia-la a qualquer tempo.

Art. 6.º - O funcionário municipal poderá obter licença sem desconto em seus vencimentos:

- a) até um ano, quando tiver 25 annos de exercício e não houver gozado de licença;
- b) até seis meses, quando contar 15 annos de exercício e não houver gozado de licença;
- c) até tres meses, quando contar 10 annos consecutivos de exercício sem gozo de licença.

Art. 7.º - O thezoueiro, para entrar em gozo de licença, até tres meses, não precisará requerê-la, bastando:

- a) comunicar à Prefeitura que vai deixar, por tantos dias, o exercício de seu cargo;
- b) apresentar ao Prefeito o seu substituto, de quem será o fiador.

§ unico. - quando a licença exceder de tres meses, o thezoueiro deverá fazer a comunicação da que tratam as letras a e b do artigo 7.º à Câmara.

Art. 8.º - O thezoueiro quando em licença não terá desconto nos seus vencimentos, mas, a remuneração ao seu substituto ficará toda a seu cargo.

§ unico. - a responsabilidade de remuneração ao substituto do thezoueiro só ficará a cargo da municipalidade:

a) em sua totalidade (nunca superior a 600/000 mensaes), quando o thezoueiro contar 25 annos de exercício e não houver gozado de licença

b) em dois terços, quando contar 15 annos

nos de exercício e não houver gozado também de licença;

C) em sua metade, quando contar 10 annos consecutivos de exercício sem gozo de licença.

Art.º 9.º - Todo o funcionario municipal tem direito a 15 dias de férias durante o anno, ficando ao Prefeito resolver quanto a epocha de concedel-as.

Art.º 10.º - Os funcionarios municipales, em caso de invalidéz regularmente prova-da, poderão ser aposentados:

a) com os vencimentos por inteiro, si tiverem trinta ou mais annos de servi-

co;

b) com o desconto da gratificação, si tiverem menos de trinta e mais de vinte annos de serviço.

c) com o desconto da gratificação e mais um terço do ordenado, si tiverem menos de vinte e mais de quinze annos de serviço.

Art.º 11.º - Para applicação do disposto nos art.ºs 4.º e 10.º serão observadas as seguintes regras:

§ 1.º - Consideram-se ordenado os dois terços da totalidade dos vencimentos e comó gratificação o terço restante.

§ 2.º - Nas licenças em prorrogação ou de novo inicio, concedidas dentro de um anno será addicionado o tempo das antecedentes para o fim de fazer-se o desconto de que tratam os art.ºs 4.º e 10.º -

§ 3.º - A contagem do tempo de serviço, para os effeitos de aposentadoria, será feita com a deducção das interrupções habitadas, salvo do tempo em que o funcionario esteve de licença para tratamento de saúde,

desde que este não tenha excedido de 10 annos, digo, 10 mezes em cada periodo de 10 annos.

Art. 12.º - O tempo de serviço será proccido pelo respectivo título - de liquidação, expedido pela Prefeitura. -

Art. 13.º - Para a aposentadoria dos funcionarios remunerados por meio de percentagem, applicar-se-ão todas as disposições desta lei, tomando-se, porém, por base para o calculo do disposto no parágrafo 10.º duas terças partes da media das percentagens percebidas nos tres ultimos exercicios, constante que não excedam de 6:000.000 annuaes.

Art. 14.º - Os funcionarios nomeados para os cargos creados pela ultima reforma das repartições municipales, terão para gozo dos favores estabelecidos por esta lei direito a contagem do tempo desde a data em que foram admittidos no serviço municipal.

Art. 15.º - Os funcionarios aposentados perderão o direito ao recebimento do ordenado de aposentadoria:

a) quando perderem a nacionalidade brasileira;

b) quando tiverem sido condemnados a pena cellullar maior de um anno;

c) quando exercerem qualquer cargo publico federal, estadual ou municipal, salvo o caso de cargos electivos, não remunerados.

§ unico. - Ao disposto na lettra c) do art. 15.º, só ficarão sujeitos os funcionarios que aceitarem esse cargo publico sem authorisação da banca, que só a dará perdendo o funcionario todo o vencimen-

to da aposentadoria, durante o tempo em que desempenhar o cargo.

Artº 16º - Ficam reogadas as disposições em contrario.

Gala das sessões, 20 de Abril de 1914. - Odilon Ribeiro Nogueira. - A's comissões de Finanças e Policia. - +

Projecto de lei n.º 12 de 1914.

Artº 1.º - As casas interdictas pelas autoridades sanitarias, si não forem demolidas, reconstruidas ou reedificadas dentro de tres mezes, a contar da data da interdicção, ficarão sujeitas á contribuição mensal de 1000 por metro linear de frente.

Artº 2.º - As actuaes casas interdictas ficarão sujeitas a esta contribuição sómente depois de 3 mezes da promulgação desta lei.

Artº 3.º - Os predios cujos servicos de reedificação forem iniciados dentro de 3 mezes, a contar da data da interdicção, e atacados sem interrupção até á sua conclusão, ficarão isentos durante 5 annos, de todos os impostos referentes ás construcções, assim como do predial e da taxa sanitaria.

Artº 4.º - Reogem-se as disposições em contrario.

Gala das sessões, 20 de Abril de 1914. -

Odilon R. Nogueira. - A' Commissão de Hygiene. - y

Informações:

A commissão nomeada pela banca em sessão de 6 do corrente para se manifestar sobre a proposta do Sr José Terraz de Camargo e sobre a indicação do Vereador Dr Odilon Ribeiro Nogueira, a que está vai junto, vem apresentar o resultado

da sua deligencia.

Procurando o proponente Sr. José Terraz de Camargo, sobre a venda de seu predio laonde funciona a Camara Municipal, a comissão não pode conseguir nenhuma redução no preço de venda, que é de sessenta contos de réis; entretanto o proponente aceita as seguintes modificações na sua proposta original:

1.^a) o preço de venda é de sessenta contos de réis, pagos em 15 prestações annuas de 4 contos de réis, vencendo as quantias em debito os juros de 8% ao anno, a partir de 1.^o de Janeiro de 1915, sendo que até essa data a Camara continuará a pagar o aluguel mensal de 250x000.

2.^a) o prazo do pagamento sendo cinco de 15 annos, o mesmo poderá ser feito em 10 prestações annuas de 6 contos de réis, a partir do 6.^o anno inclusive, sendo que até o fim do anno corrente os pagamentos de juros são de 250x000 mensaes, para d'ahi em diante vencerem os juros annuos de 8%.

Em qualquer das duas hypothses os juros serão pagos annualmente, em epochas que coincidem com os pagamentos das prestações, segundo combinação.

A comissão entende que a casa da rua do Comercio, pertencente ao Governo do Estado, não podem ser adquiridas, porquanto a mesma não offerece as necessarias condições para nelha serem installadas as repartições municipales, razão pela qual não temou de indagar si o Governo a q.^r vender e qual o seu preço.

A comissão de Finanças á quem estes, digo, á qual estes papeis devem voltar, se manifestará sobre a conveniencia do re-

negocio.

Offella das sessões 20 de Abril de 1914. - Au-
toris Augusto de Barros Penteado - Antonio
de Paula Leite Filho - João Baptista de Cas-
tro. - A' Commissão de Finanças. -

Desempenhando-nos da commissão
incumbida de dar informações sobre o re-
querimento de Eduardo da Costa Campaino
e outros, pedindo uma vistória necessaria
para conseguir do Sr. Adolpho Beissmann
a abertura de uma estrada em terras de
sua propriedade, no bairro do Ferrate, li-
gando a estrada da Giboia á do Pão Queimado,
do vimos declarar:

1.º) que o assumpto não é da competência
da Câmara, e sim do poder judiciario, por
quanto se acham em jogo direitos de tercei-
ros.

2.º) que apesar dessa consideração, proovincios
estudiar in situ as condições do pedido, en-
vindo o prejudicado, Sr. Beissmann;

3.º) que o prejudicado devesse consentir
na abertura da estrada requerida, pas-
sando pelo seu pasto, consentente, sem ino-
dir suas plantações, sem nenhuma in-
demnização, máa vez que essa estrada
seja toda cercada de lado a lado e con-
venientemente preparada;

4.º) que consentente na abertura da estrada
pela sua fazenda e pasto, mediante uma
indenmização de um conto de réis, com a
condição de ser a estrada, tanto no pasto
como na fazenda toda cercada e con-
venientemente preparada;

5.º) que em qualquer hypothese quer que
a Prefeitura se encarregue da abertura da
estrada a ser aberta, para ter certeza de
um serviço bem feito.

Como se vê, o Sr. Beissurama mostra a melhor boa vontade em attender aos requerentes; a indemnisação pedida, não poderá ser paga pela banca, e sim pelos requerentes, os quaes tambem, como se propõem, devem fazer toda a despesa da abertura do cambinho á sua custa.

Tendo esta commissão funcionado com poder conciliador, entende que depois de obtida pelos interessadlos e abertura para a abertura da estrada, a banca poderá se encarregar de sua factura, devendo para isso os interessadlos depositar nos cofres municipais a quantia sufficiente para cobrir essas despesas, restituindo-se-lhes o restante.

Dada das sessões, 20 de Abril de 1914. - Antonio Augusto de Barros Penteado - Luiz Rodrigues de Barros. - Approvada, notificando-se della os interessadlos.

De accôrdo com a resolução tomada em sessão de 6 do corrente, relativamente ao requerimento dos 4 guardas nocturnos subvencionados pela municipalidade, venho informar que a verba Eventuais, do orçamento de 1914, que é de 5:000/000, soffreu por transferencia da verba Beias Custas um acrescimo de 1:666/954, pelo que a verba fica elevada a 6:666/954.

Ora, durante o primeiro triennio de 1914, se despendeu a quantia de 1:779/600, por onde se vê que ha um saldo de 4:887/359.

A verba não comporta o augmento de 50/000 mensaes durante 8 mezes, no total de 640/000 até o fim do anno.

Em vista do exposto, no caso de approvação do parecer approvado em 1.ª discussão, será necessario que o pagamento seja feito por conta de outra verba, menos Eventuais.

Silvina

Piracicaba, 17 de Abril de 1914. - O Prefeito Municipal. - Antonio Augusto de Barros Penteado. - Junta-se ao requerimento. - Aprobado em 2.^a discussão para vigorar no orçamento de 1915. -

Ordem do dia.

Parecer n.º 22 de 1914. -

A comissão de Policia e Hygiene é de parecer que seja aprovado o requerimento do Sr. Antonio de Toledo Godinho em que o mesmo Sr. pede a cessão gratuita do terreno pertencente a Camara em seguida á Bola Normal á rua de S. João entre as ruas Rangel Pestana e Esperanças. -

Atendendo porém a que a Prefeitura, muito acertadamente já cedeu um terreno ao Sr. Dr. Eduardo Weibel, para nelle serem armados os mactricamentos da Bola Normal, é a comissão de parecer que seja cedido o quarteirão em seguida a esse terreno e que vai até a rua Municipal e isso enquanto a Camara não precisar desse terreno mediante contracto em que se estabelecerá um pequeno pagamento mensal. -

Ata das sessões, 20 de Abril de 1914. - Dr. Verguato da Silva Leite - Antonio de Paula Leite Filho. - Aprobado em 1.^a discussão. -

A comissão encarregada de entender-se com o Cap. Vicente do Amaral Abello, sobre sua renuncia, declarou que o Vereador resignatario agradece á Camara sua attenção, mas firmou o seu proposito de resignar. -

Em vista disso a Camara reconheceu a vaga do Sr. Amaral Abello. -

Pelo Dr. Presidente da Camara foi apresentada cópia do officio que dirigiu ao

ao Sr. Dr. Secretario do Interior, sobre instalação de esgotos no Sanatorio C. Luiz -
- Cientista.

A commissão de redacção apresentou redigidas de accôrdo com o que foi approvedo pela Camara, a lei sobre transmissões electricas e resolução elevando os vencimentos da professora da escola municipal da cidade. - Approvadas as redacções.

A Camara deliberou que as suas sessões sejam realisadas ás 11/2 horas da manhã, e não ás 11 como eram antigamente.

Nada mais havendo a tratar, o dr. presidente encerrou a sessão, do que para constar, lavrou-se a presente acta. Eu, Arthur Vaz, Secretario da Camara, a escrevi. -

D. Torquato da Silva Leitão

Antonio de Paula Leite Filho

W. Constantin de Azevedo

Odilon Ribeiro

Luiz Rodrigues de Moraes

Mário de Aguiar

Antonio Cordeiro

Sessão ordinaria, em 4 de Maio de 1914. -

Presidencia do Dr. Torquato da Silva Leitão. -

Aos quatro dias do mez de Maio, de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Piracicaba, e salda das sessões da Camara Municipal, presentes os Vereadores: - Dr. Torquato da Silva Leitão, presidente, Sr. Antonio de Paula Leite Filho, Luiz Rodrigues de Moraes, Dr. Odilon Ribeiro Nogueira, Dr. Aureolano Terraz do Amaral, Marco de Azevedo e Antonio Carrêa Terraz faltando com causa justificada, os Vereadores Dr. Antonio Augusto de Barros Perceira e João Baptista de Bastos, havendo numero legal de Vereadores, o dr. presidente declarou aberta a sessão. -

Lida e posta em discussão a acta da sessão de